



LEI MUNICIPAL Nº 306/2025, DE 09 DE OUTUBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, a título gratuito, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda, o uso do imóvel público onde funcionava o antigo prédio escolar do referido povoado, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título gratuito e com dispensa de realização de procedimento de licitação, nos termos do art. 9º, §1º da Lei Orgânica Municipal, em razão do relevante interesse público, à Associação Comunitária dos Trabalhadores Rurais do Povoado de Fazenda, inscrita no CNPJ nº 07.341.433/0001-50, o uso do imóvel público municipal situado no Povoado de Fazenda, onde funcionava o antigo prédio escolar, atualmente sem utilização para fins educacionais, pelo prazo de **10 (dez) anos**.

§ 1º A cessão tem como finalidade exclusiva a utilização do imóvel pela Associação para atividades de interesse público e social, em especial para ações comunitárias, culturais, educacionais, assistenciais e outras previstas no Estatuto Social da entidade, vedada qualquer utilização com fins lucrativos.

§ 2º É expressamente vedado à cessionária ceder, locar, doar, vender ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, a posse ou o uso do imóvel, a qualquer título.

§ 3º O imóvel permanecerá integrado ao patrimônio público municipal, sendo esta cessão ato de mera permissão de uso, **não implicando transferência de propriedade**.

Art. 2º A cessão será formalizada por meio de termo próprio, que disporá sobre as condições de uso, manutenção, conservação e eventual restituição do bem, devendo a cessionária zelar pela preservação e bom estado de conservação do imóvel.



§ 1º A Associação deverá conservar o prédio e devolvê-lo ao Município **nas mesmas condições** em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais pelo uso normal.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, será realizada avaliação do imóvel no ato da assinatura do termo de cessão e nova avaliação na ocasião da devolução, sendo que, constatada a necessidade de reparos, estes deverão ser executados **às expensas da Associação**.

Art. 3º Findo o prazo de cessão estabelecido no art. 1º, a posse do imóvel retornará ao Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo se houver prorrogação autorizada por lei específica.

Parágrafo Único - Em caso de **desvio de finalidade** na utilização do imóvel, devidamente comprovado por meio de procedimento administrativo instaurado pelo Município, a cessão será revogada e o imóvel deverá ser imediatamente devolvido ao patrimônio municipal, independentemente do prazo estabelecido no art. 1º e de nova autorização legislativa.

Art. 4º - A presente cessão poderá ser revogada antes do término do prazo previsto no art. 1º, caso sobrevenha interesse público devidamente justificado para utilização do espaço pelo Município, hipótese em que a retomada dependerá de nova autorização legislativa, dispensada na forma desta lei.

§ 1º O Município poderá, a qualquer tempo e em situação de necessidade, utilizar o prédio para a realização de atividades de relevante interesse público, mediante comunicação prévia à Associação.

§ 2º Em caso de **calamidade pública, urgência ou emergência**, a cessão poderá ser revogada de forma imediata, independentemente de autorização legislativa prévia, mediante ato do Poder Executivo, devidamente motivado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte/BA, 09 de outubro de 2025.


ROGÉRIO DE OLIVEIRA PRADO
Prefeito Municipal